

**ALGORITMOS E DESINFORMAÇÃO: DESAFIOS TEÓRICOS PARA A
DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL**

**ALGORITHMS AND DISINFORMATION: THEORETICAL CHALLENGES FOR
DEMOCRACY IN THE DIGITAL AGE**

Mirtes Soares¹
Alairson José da Silva²

RESUMO: A expansão das redes digitais trouxe novos desafios para a circulação da informação, sobretudo pela centralidade dos algoritmos. Esses sistemas, ao mediar o acesso a conteúdo, contribuem diretamente para a disseminação da desinformação em escala global. O artigo, de caráter teórico e bibliográfico, analisa como a lógica algorítmica interfere no fluxo informacional. Entre os efeitos, destacam-se a propagação de *Fake News*, a formação de bolhas informacionais e a manipulação da esfera pública. Esses processos impactam a democracia, a liberdade de expressão e os direitos humanos. A manipulação da informação não seja inédita, o ambiente digital amplia sua velocidade e alcance. A personalização de conteúdos potencializa novos riscos e formas de controle social. São discutidos conceitos como pós-verdade, filtro bolha, câmaras de eco e *deepfakes*. A inteligência artificial surge como elemento central na curadoria e no direcionamento da informação. A literatura revisada, publicada entre 2015 e 2025, aponta o reforço de vieses cognitivos pelos algoritmos. Esse fenômeno intensifica a polarização e fragiliza a confiança nas instituições democráticas. Os processos eleitorais tornam-se particularmente vulneráveis diante dessa dinâmica. Observa-se, em resposta, o avanço de movimentos regulatórios em escala global. Entre eles, destacam-se o Digital Services Act Europeu e o PL das *Fake News* no Brasil. No campo nacional, merecem atenção as iniciativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Apesar disso, as medidas enfrentam barreiras técnicas e disputas políticas. O combate à desinformação, portanto, exige respostas integradas e multidimensionais. Entre elas, a regulação democrática e a responsabilização das plataformas

¹ Mestre em Educação Tecnológica pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (PPGET/IFTM). Especialista em Gestão Empresarial com ênfase em Recursos Humanos pelo Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM). Graduada em Biblioteconomia pelo Centro Universitário de Formiga — MG (UNIFOR-MG). Atua como Bibliotecária-Documentalista e Diretora da Biblioteca Setorial da Univerdecidade na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Endereço: Av. Dr. Randolfo Borges, 1400, Univerdecidade – CEP: 38.064-200 – Uberaba/MG. Telefone: (34) 3331-3128. E-mail: mirtes.soares@uftm.edu.br.

² Mestre em Educação Tecnológica pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (PPGET/IFTM). Especialista (MBA) em Gestão Estratégica do Capital Humano pelo Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS). Graduado em Biblioteconomia pelo Centro Universitário de Formiga — MG (UNIFOR-MG). Atua como Bibliotecário-Documentalista e Coordenador da Biblioteca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) – Campus Uberlândia. Endereço: Zona Rural – CEP: 38.400-970 – Uberlândia/MG. Telefone: (34) 3233-8835. E-mail: alairson@iftm.edu.br.

digitais. Também são necessárias políticas voltadas ao letramento digital e informacional. O objetivo maior é promover uma comunicação mais plural, transparente e inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: Desinformação; *Fake News*; Inteligência artificial.

ABSTRACT: The expansion of digital networks has brought new challenges to the circulation of information, especially due to the centrality of algorithms. These systems, by mediating access to content, directly contribute to the dissemination of disinformation on a global scale. This theoretical and bibliographical article analyzes how algorithmic logic interferes with the flow of information. Among its effects are the spread of fake news, the formation of informational bubbles, and the manipulation of the public sphere. These processes impact democracy, freedom of expression, and human rights. Although information manipulation is not unprecedented, the digital environment amplifies its speed and reach. Content personalization enhances new risks and forms of social control. Concepts such as post-truth, filter bubbles, echo chambers, and *deepfakes* are discussed. Artificial intelligence emerges as a central element in curating and directing information. The reviewed literature, published between 2015 and 2025, highlights how algorithms reinforce cognitive biases. This phenomenon intensifies polarization and undermines trust in democratic institutions. Electoral processes become particularly vulnerable in this context. In response, regulatory movements are advancing on a global scale, notably the European Digital Services Act and Brazil's "*Fake News Bill*." At the national level, initiatives by the Superior Electoral Court (TSE) deserve attention. Nevertheless, such measures face technical barriers and political disputes. Combating disinformation, therefore, requires integrated and multidimensional responses. These include democratic regulation and accountability of digital platforms. Policies aimed at digital and information literacy are also necessary. The ultimate goal is to foster more plural, transparent, and inclusive communication.

KEYWORDS: Disinformation; *Fake News*; Artificial intelligence.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea vive um paradoxo: nunca esteve tão conectada e, ao mesmo tempo, tão vulnerável à manipulação informacional. A mediação algorítmica das plataformas digitais, ao privilegiar conteúdos que maximizam engajamento, intensificou a circulação de *Fake News* e narrativas desinformativas, transformando a comunicação em rede em um terreno fértil para distorções e polarizações. Se a mentira e a manipulação são práticas históricas, o que distingue o presente é a velocidade, o alcance global e a capacidade de personalização proporcionados pelas tecnologias digitais. Nesse cenário, compreender o papel dos algoritmos

é fundamental para avaliar as ameaças aos pilares democráticos e delinear estratégias de enfrentamento.

Este artigo adota o formato de revisão teórica e bibliográfica, com o objetivo de mapear e analisar criticamente como a desinformação mediada por algoritmos vem sendo discutida na produção científica recente. Foram consultadas as bases de dados *SciELO*, *Scopus*, *Google Scholar* e periódicos nacionais e internacionais especializados em Comunicação, Ciência da Informação, Educação e Direito. Os critérios de inclusão contemplaram publicações entre 2015 e 2025, disponíveis em acesso aberto, que abordassem diretamente temas como *Fake News*, pós-verdade, algoritmos, inteligência artificial, *deepfake*, democracia digital e regulação. Foram excluídos trabalhos duplicados, artigos de opinião sem rigor metodológico e textos sem relação direta com a problemática investigada.

A análise foi realizada a partir de leitura crítica e comparativa, buscando identificar tendências, convergências e divergências nos debates, bem como as principais lacunas teóricas e metodológicas ainda existentes. Dessa forma, pretende-se oferecer uma visão abrangente do estado da arte sobre o tema, contribuindo para a reflexão acerca dos desafios contemporâneos impostos pela intersecção entre informação, tecnologia e democracia.

2 ANÁLISE CRÍTICA DA LITERATURA: *FAKE NEWS* E A ERA DA PÓS-VERDADE

A circulação de informações falsas não é um fenômeno recente; boatos, rumores e propaganda política sempre estiveram presentes na história da comunicação social. Contudo, a lógica de viralização das redes digitais introduziu novas características a esse processo, como a disseminação instantânea, o alcance global, a segmentação algorítmica e a possibilidade de anonimato dos emissores. Essas especificidades tornaram as chamadas *Fake News* um dos principais elementos de disputa no espaço público contemporâneo, sobretudo em períodos eleitorais e de crise institucional (Allcott; Gentzkow 2017; Mello, 2020).

Os casos paradigmáticos da eleição de Donald Trump, em 2016, e do referendo do Brexit, no Reino Unido, evidenciam como narrativas fabricadas ou distorcidas foram instrumentalizadas para influenciar a opinião pública em larga escala. No Brasil, a prática de disparos em massa pelo *WhatsApp* durante as eleições de 2018 destacou o potencial de manipulação das redes privadas e não reguladas, “cortina de fumaça perfeita para inflamar sua base e mudar o foco da narrativa” (Mello, 2020, p.109) fenômeno amplamente documentado por investigações jornalísticas e estudos acadêmicos (Mello, 2020; Santos, Andrade, 2025).

Nesse contexto, emergiu o conceito de pós-verdade, eleito palavra do ano pelo *Oxford Dictionaries* em 2016, definido como “circunstâncias em que fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que apelos à emoção e crença pessoal”. Para Genesini (2018), a pós-verdade não deve ser confundida com mentira política ou mera falsificação da realidade, mas compreendida como um novo regime discursivo em que crenças subjetivas e emoções prevalecem sobre a racionalidade factual. Pesquisas recentes têm analisado como esse fenômeno se manifesta em diferentes contextos. Gonçalves (2022), ao estudar a circulação de *Fake News* no Brasil, demonstra como narrativas falsas exploram medos sociais e produzem pânicos morais, reforçando polarizações políticas. Souza Filho e Lage (2021), em revisão de literatura sobre vacinas, destacam a força de narrativas desinformativas no campo da saúde, evidenciando que a pós-verdade não se restringe ao campo político, mas também impacta políticas públicas e decisões individuais.

A literatura ainda ressalta as limitações conceituais do termo “pós-verdade”. Borges Júnior (2019) alerta para o risco de que a expressão seja usada de forma vaga, comprometendo sua precisão analítica. Por isso, é fundamental distinguir entre *misinformation* (informação incorreta difundida sem intenção de enganar) e *disinformation* (informação deliberadamente manipulada com intuito de enganar), categorias que auxiliam a delimitar a complexidade do fenômeno.

Do ponto de vista legal, o Brasil não possui, até o momento, uma lei específica sobre *Fake News*, mas há regulamentações relevantes. O Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como “PL das *Fake News*”, em tramitação no Congresso Nacional, propõe regras de transparência, rastreabilidade e responsabilização das plataformas digitais. No âmbito eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) instituiu, por meio da Portaria nº 510/2021

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos [...] (Brasil, 2021).

Essas iniciativas revelam que o combate às *Fake News* envolve não apenas o campo acadêmico, mas também medidas políticas e jurídicas no Brasil (2021). Apesar dos avanços na compreensão do tema, persistem lacunas importantes. Poucos estudos analisam longitudinalmente os impactos das *Fake News* sobre a confiança nas instituições democráticas ou a eficácia de programas de letramento digital em grande escala. Há também carência de pesquisas qualitativas em comunidades específicas, que poderiam revelar como fatores culturais e sociais influenciam a aceitação ou rejeição de narrativas falsas.

Neste interim, a era da pós-verdade configura-se como um desafio multifacetado, em que a disputa pela verdade se desloca do campo factual para o campo das crenças e emoções, ampliada pela lógica algorítmica das redes digitais. Esse cenário exige não apenas análises conceituais, bem como respostas práticas que articulem regulação, educação crítica e fortalecimento da comunicação pública de qualidade.

3 ALGORITMOS COMO CURADORES DA INFOSFERA

Os algoritmos de inteligência artificial atuam como mediadores invisíveis no acesso à informação, selecionando, ordenando e recomendando conteúdos de acordo com critérios matemáticos e estatísticos, mas também econômicos e sociais. Plataformas, como Google e Facebook, utilizam sistemas de ranqueamento e recomendação, como o *PageRank*, desenvolvido por Sergey Brin, Larry Page, e o *EdgeRank*, algoritmo que estruturou os primeiros anos de funcionamento do *feed do Facebook* para decidir quais conteúdos serão mais visíveis ao usuário (Camargo e Galves 2021). Esses mecanismos criam a impressão de neutralidade técnica, mas na realidade refletem uma lógica orientada pela mercantilização da atenção, transformada em ativo econômico pelas plataformas (Castells, 2024).

O *PageRank* tem o objetivo de entender quais páginas são mais relevantes para o usuário e, portanto, devem ter uma pontuação maior. O funcionamento do algoritmo é baseado em três conceitos intuitivos e usados cotidianamente: indicação, confiabilidade e certeza” (Camargo; Galves, 2021, p. 12).

Pesquisas recentes têm mostrado que os algoritmos não apenas organizam a informação, mas também estruturam experiências de mundo. Nikolov *et al.* (2018) identificaram dois vieses recorrentes: o *popularity bias*, pelo qual conteúdos já populares são ainda mais privilegiados, e o *homogeneity bias*, que expõe usuários a fontes restritas e homogêneas, limitando a diversidade informacional. Esse viés estrutural compromete o pluralismo e perpetua desigualdades na circulação do conhecimento. Soma-se a isso o viés econômico dos algoritmos de recomendação, em que plataformas dominantes exercem a "auto preferência" (self-preferencing) para privilegiar serviços próprios ou parceiros. Chen (2024, p. 504) reforça essa dinâmica ao afirmar: “Em resumo, fornecemos novas evidências causais sobre a orientação algorítmica nas recomendações de produtos. Os nossos resultados sugerem que a auto preferência afeta o comportamento e a qualidade das recomendações de produtos”. Esse cenário demonstra como a arquitetura das *Big Techs* molda o consumo digital de forma muitas vezes invisível ao usuário.

Além disso, estudos sobre viés discriminatório revelam que sistemas algorítmicos reproduzem desigualdades sociais ao se basearem em dados históricos. Belenguer (2022) demonstram que decisões automatizadas podem reforçar discriminações implícitas ou explícitas, inclusive em plataformas digitais de informação, ao privilegiarem determinadas linguagens, padrões culturais ou grupos sociais. Assim, os algoritmos funcionam como filtros que não apenas selecionam, mas também excluem narrativas, afetando o direito à informação e a pluralidade de vozes. Essa situação tem motivado debates regulatórios em várias partes do mundo. A Agência de Direitos Fundamentais da União Europeia (2022) publicou relatório sobre vieses algorítmicos e discriminação, defendendo maior transparência e mecanismos de governança para evitar práticas excludentes.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) já prevê o direito à revisão de decisões automatizadas, ainda que de forma geral:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018).

Entretanto, não há legislação específica que regulamente de maneira transparente os critérios de ranqueamento de buscadores e redes sociais. O Projeto de Lei nº 2630/2020 (PL das *Fake News*), em tramitação, toca parcialmente no tema ao exigir maior responsabilização das plataformas pela curadoria de conteúdo.

“Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a fim de garantir segurança e ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento [...]” (BRASIL, 2020).

Portanto, a curadoria algorítmica não pode ser reduzida a uma mera operação técnica. Ela constitui um fenômeno sociotécnico, no qual fatores econômicos, políticos e culturais se entrelaçam. A falta de transparência desses mecanismos representa um desafio à democracia, pois restringe o acesso à diversidade informacional e potencializa conteúdos sensacionalistas e polarizadores, que geram mais engajamento e lucro. Como destaca Castells (2024), a atenção transformada em mercadoria redefine a própria lógica da esfera pública na era digital.

4 BOLHAS INFORMACIONAIS E CÂMARAS DE ECO

A personalização algorítmica, associada às escolhas individuais de consumo de informação, gera fenômenos conhecidos como filtro-bolha (*filter bubble*) e câmaras de eco (*echo chambers*). O conceito de “filtro-bolha” foi proposto por Eli Pariser (2012) para descrever como algoritmos de personalização, ao priorizarem conteúdos baseados no histórico de navegação, localização e interações dos usuários, tendem a restringir a diversidade informacional. Dessa forma, os indivíduos passam a ser expostos preferencialmente a conteúdos alinhados às suas crenças e preferências prévias, reduzindo a possibilidade de contato com opiniões divergentes e comprometendo o debate público (Pariser, 2012).

As câmaras de eco, por sua vez, correspondem a contextos em que os indivíduos interagem majoritariamente com pessoas ou fontes que compartilham das mesmas visões de mundo, reforçando mutuamente opiniões já estabelecidas (Zhou; Zafarani 2020). Essa dinâmica é intensificada pelas redes sociais, em que a homofilia, tendência de conexão com semelhantes e os mecanismos de recomendação criam ambientes informacionais homogêneos. Sayad (2023) ressalta que tais câmaras amplificam vieses cognitivos como o viés de confirmação, favorecendo a propagação de narrativas polarizadas e, muitas vezes, desinformativas pesquisas empíricas comprovam esses efeitos.

Para Cota *et al.* (2019), ao analisarem o debate político no *Twitter* durante o processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, identificaram a formação de comunidades polarizadas, com baixa interação entre campos políticos opostos.

Este novo debate exige uma análise quantitativa com o objetivo de identificar o impacto da polarização na difusão da informação. Neste artigo, contribuimos para esse esforço quantificando a inclinação política dos utilizadores na descrição das câmaras de eco associadas e os efeitos nos processos de difusão de informação que ocorrem nelas. Para isso, reconstruímos uma rede de comunicação política (PC), na qual os indivíduos trocam mensagens relacionadas ao processo de impeachment da ex-presidente brasileira Dilma Rousseff, através da plataforma de microblogging social Twitter [...] Cota *et al.* 2019, p. 2),

O estudo mostrou que a difusão de conteúdos dependia fortemente da inclinação política da rede de origem, caracterizando uma dinâmica de bolhas informacionais. Em nível internacional, Jiang *et al.* (2021) identificaram que as câmaras de eco não resultam apenas da ação de algoritmos, mas também de fatores psicológicos (viés de confirmação), estruturais (*homofilia*) e culturais, o que demonstra a complexidade do fenômeno.

Contudo, parte da literatura contemporânea relativiza a intensidade desses efeitos. O relatório do “*Echo chambers, filter bubbles and polarisation: a literature review*” Reuters Institute (2022) destaca que, embora filtros e bolhas existam, sua magnitude varia entre

plataformas e perfis de usuários. Ludwig (2025) reforça essa visão ao demonstrar que os efeitos previstos por Pariser (2012) nem sempre se concretizam em ambientes digitais nos quais há buscas ativas por informações diversas, sugerindo que os filtros algorítmicos não determinam de forma absoluta a experiência informacional.

Apesar dessas controvérsias, o consenso é de que tanto filtros quanto câmaras de eco afetam o pluralismo informacional e a qualidade do debate público. A redução da diversidade de perspectivas favorece a cristalização de crenças extremas, a disseminação de desinformação e o enfraquecimento da confiança nas instituições democráticas. Como apontam Zhou e Zafarani (2020), os efeitos combinados da personalização algorítmica e das dinâmicas sociais de homogeneidade produzem ambientes informacionais cada vez mais fechados, exigindo políticas de transparência algorítmica, incentivo ao letramento digital e mecanismos de diversificação de fontes como forma de enfrentamento.

4.1 DEEPFAKE E DESINFORMAÇÃO SINTÉTICA

O avanço da inteligência artificial, em especial das técnicas de *deep learning* e das redes neurais generativas, possibilitou a criação de conteúdos audiovisuais altamente realistas e manipulados, conhecidos como *deepfakes*. Essa tecnologia, embora represente inovação em áreas como entretenimento, educação e comunicação, também intensifica os riscos relacionados à desinformação sintética, pois permite a produção de vídeos, áudios e imagens capazes de imitar pessoas reais com elevado grau de verossimilhança. Nesse cenário, estudos recentes, como o de Tavares (2024), evidenciam que a proliferação de *deepfakes* constitui uma ameaça concreta à integridade dos processos democráticos, ao fomentar práticas de manipulação da opinião pública e comprometer a confiança social nas instituições. Assim, torna-se urgente refletir sobre mecanismos regulatórios, estratégias de detecção e ações de letramento digital que possam mitigar os impactos dessa tecnologia no contexto contemporâneo. Para Cabral (2018) no seu texto no website da Tech Tudo as *deepfakes* são:

Uma tecnologia que usa inteligência artificial (IA) para criar vídeos falsos, mas realistas, de pessoas fazendo coisas que elas nunca fizeram na vida real. A técnica que permite fazer as montagens de vídeo já gerou desde conteúdos pornográficos com celebridades até discursos fictícios de políticos influentes. Circulam agora debates sobre a ética e as consequências da tecnologia, para o bem e para o mal (Cabral, 2018).

Estudos apontam que os *deepfakes* representam a nova fronteira da desinformação, uma vez que associam verossimilhança técnica à lógica de viralização das redes digitais. Zhou e Zafarani (2020) destacam que esses conteúdos sintéticos possuem alto potencial de engajamento, explorando vieses cognitivos e emocionais dos usuários. Misirlis e Munawar (2023), em revisão sistemática da literatura, identificaram três eixos principais de análise do fenômeno: o desenvolvimento de técnicas de detecção, as implicações éticas e os riscos de uso malicioso em ambientes políticos e sociais.

Do ponto de vista técnico, pesquisas evidenciam vulnerabilidades significativas. Korshunov e Marcel (2018) demonstraram que sistemas de reconhecimento facial são facilmente enganados por *deepfakes*, o que compromete a segurança de tecnologias biométricas. De forma complementar, Chuming, Wu e Hong (2022) apontam que modelos de detecção apresentam eficácia reduzida em condições práticas, como compressão de vídeos em plataformas digitais, o que torna o enfrentamento ainda mais complexo.

No campo jurídico e político, observa-se uma corrida regulatória. Nos Estados Unidos, tramitam legislações específicas como o *DEEP FAKES Accountability Act*, que prevê a obrigatoriedade de rotulagem em conteúdos sintéticos. Na União Europeia, iniciativas discutem a adoção de marcas d'água digitais (*watermarks*) e rastreabilidade de proveniência como formas de garantir autenticidade de mídias. No Brasil, a legislação eleitoral de 2024 proibiu a utilização de *deepfakes* não identificados em campanhas, mas monitoramentos especializados demonstraram que tais conteúdos ainda circularam em redes alternativas, desafiando a eficácia da norma (TSE, 2024).

4.2 DEMOCRACIA, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E REGULAÇÃO

Impactos sociais também merecem atenção. Pesquisas recentes sugerem que, embora os *deepfakes* sejam percebidos como altamente perigosos, eles nem sempre se mostram mais convincentes do que outros formatos de desinformação, como notícias falsas em texto Ching *et al.* (2025). Ainda assim, o apelo visual intenso aumenta a circulação desses conteúdos e pode comprometer a confiança pública em registros audiovisuais, instaurando um cenário de “descrédito generalizado” (*liar's dividend*), no qual cidadãos passam a duvidar de qualquer evidência digital (Romero-Moreno, 2025).

Diante desse quadro, especialistas defendem medidas combinadas: fortalecimento de tecnologias de rastreabilidade, criação de marcos legais que equilibrem liberdade de expressão e proteção contra manipulação, além da ampliação de políticas de letramento midiático e

informacional, que forneçam ao público critérios de avaliação crítica. Somente com a integração de soluções técnicas, normativas e educativas será possível enfrentar os desafios colocados pela desinformação sintética.

Democracia, liberdade de expressão e regulação e o impacto da desinformação transcende a esfera informacional e alcança dimensões políticas e institucionais, afetando diretamente a qualidade da democracia. A circulação de notícias falsas, associada a mecanismos de manipulação algorítmica, compromete o processo deliberativo e enfraquece a confiança dos cidadãos nas instituições. Blotta e Bucci (2025) destacam que a curadoria algorítmica, ao privilegiar conteúdos que maximizam engajamento, cria um ambiente de opacidade informacional que estimula a desconfiança, favorece discursos extremistas e mina a legitimidade das instâncias democráticas.

Nesse sentido, Lobo, Morais e Nemer (2020) introduzem o conceito de democracia algorítmica, caracterizada pelo deslocamento do poder decisório das arenas públicas tradicionais para as plataformas digitais. Em tal cenário, são as regras inscritas nos códigos e algoritmos e não as normas jurídicas ou os procedimentos políticos clássicos que definem quais vozes ganham visibilidade e quais permanecem à margem. Trata-se de um fenômeno que reconfigura a esfera pública, na medida em que decisões técnicas tomadas por empresas privadas adquirem efeitos políticos profundos, sem os mecanismos tradicionais de controle democrático. A literatura internacional reforça essa preocupação. Zuboff (2021), ao analisar o capitalismo de vigilância, argumenta que a apropriação massiva de dados pelos conglomerados digitais transforma a informação em recurso de poder e controle social, corroendo princípios como autonomia e transparência. Segundo os autores Santos, Andrade (2025 p. 8)

Essa arquitetura da comunicação contemporânea nos espaços digitais gera desafios importantes à democracia, ao favorecer a polarização política, estimular o conflito político, deteriorar o debate público e, sobretudo, facilitar a proliferação e disseminação de *Fake News*.

No Brasil, iniciativas regulatórias vêm tentando responder a esses desafios. O Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como PL das *Fake News*, busca estabelecer regras de rastreabilidade, responsabilização das plataformas e maior transparência nos processos de curadoria algorítmica. Embora ainda em tramitação, o PL reflete um esforço de adaptação das normas democráticas ao novo ambiente informacional. Ademais, o TSE, por meio da Portaria nº 510/2021, instituiu um programa permanente de enfrentamento à desinformação, reconhecendo que a integridade do processo eleitoral depende do combate a manipulações

digitais. Assim, a democracia contemporânea enfrenta um paradoxo: ao mesmo tempo em que as tecnologias digitais ampliam o acesso à informação e a possibilidade de participação cidadã, também criam vulnerabilidades inéditas que fragilizam as instituições. A manipulação algorítmica, nesse contexto, não é apenas uma questão técnica, mas sobretudo política e ética, exigindo a formulação de novos marcos regulatórios capazes de restabelecer a confiança pública e assegurar a centralidade do cidadão no processo democrático.

5 CONCLUSÃO

A literatura demonstra que a desinformação potencializada por algoritmos configura um fenômeno multidimensional, atravessando dimensões tecnológicas, sociais, políticas e econômicas. Não se trata apenas de um problema de circulação de conteúdos falsos, mas de um rearranjo estrutural da esfera pública, em que empresas privadas detêm poder de mediação informacional que historicamente pertenceu a instituições sociais e políticas.

O enfrentamento desse desafio exige uma combinação de estratégias. De um lado, a formulação de marcos regulatórios democráticos, capazes de assegurar transparência e responsabilização das plataformas digitais, especialmente no que diz respeito à curadoria algorítmica e à disseminação de conteúdos nocivos. De outro, a construção de políticas públicas de educação midiática e informacional, voltadas à formação de cidadãos críticos e conscientes, aptos a interpretar, verificar e contextualizar as informações às quais têm acesso.

Mais do que combater *Fake News* ou identificar *deepfakes*, o objetivo central deve ser o de repensar o papel da informação na sociedade contemporânea, restabelecendo-a como bem comum e condição de exercício da cidadania. Nesse sentido, a promoção de uma comunicação plural, inclusiva e transparente se torna elemento fundamental para o fortalecimento da democracia.

Futuras pesquisas podem explorar com maior profundidade o impacto dos *deepfakes* em processos eleitorais, analisando seus efeitos na confiança pública e no comportamento do eleitorado, bem como avaliar a eficácia de programas de letramento digital e informacional implementados em diferentes países. Além disso, estudos comparativos sobre experiências regulatórias internacionais, como o *Digital Services Act* europeu ou o PL das *Fake News* brasileiro podem contribuir para o delineamento de um modelo de governança informacional que combine inovação tecnológica, proteção de direitos e participação cidadã.

REFERÊNCIAS

ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. Social media and fake news in the 2016 election. **Journal of Economic Perspectives**, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017. DOI: 10.1257/jep.31.2.211.

Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.31.2.211>. Acesso em: 10 maio 2026.

BELENGUER, L. AI bias: exploring discriminatory algorithmic decision-making models and the application of possible machine-centric solutions adapted from the pharmaceutical industry. **AI And Ethics**, v. 2, n. 4, p. 771–787. DOI: <https://doi.org/10.1007/s43681-022-00138-8>. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8830968/>. Acesso em: 10 maio 2026.

BLOTTA, V.; BUCCI, E. Desinformação, democracia e regulação. **Estudos Avançados**, v. 39, n. 113, e-39113257, 2025. DOI: 10.1590/s0103-4014.202539113.015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/HbHwnZThmzZSCKvMTKN9npx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2026.

BORGES JÚNIOR, E. O que é a pós-verdade? Elementos para uma crítica do conceito. **Brazilian Journalism Research**, v. 15, n. 3, p. 524-545, 2019. DOI: 10.25200/BJR.v15n3.2019.1189. Disponível em: <https://bjr.sbpjor.org.br/bjr/article/view/1189>. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Ementa: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais, estabelece princípios, direitos dos titulares e deveres dos agentes de tratamento, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 2630, de 2020**. Dispõe sobre a liberdade, responsabilidade e transparência na internet (PL das Fake News). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735>. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento. Portaria nº 510, de 4 de agosto de 2021. Institui o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-510-de-04-de-agosto-de-2021>. Acesso em: 10 maio 2026.

CABRAL, I. O que é deepfake? Inteligência artificial é usada para fazer vídeo falso. **TechTudo**, 28 jul. 2018. Disponível em: <https://techtudo.com.br/noticias/2018/07/o-que-e-deepfake-inteligencia-artificial-e-usada-para-fazer-videos-falsos.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2026.

CAMARGO, A. S.; GALVES, A. P. Abordagem matemática por trás do algoritmo PageRank. **Revista Eletrônica Paulista de Matemática**, Bauru, SP, v. 21, p. 11-23. 2021. Disponível

em:<https://revistas.bauru.unesp.br/index.php/revistacqd/article/view/308>. Acesso em: 10 maio 2026.

CASTELLS, M. Aula magna: a política na sociedade digital. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMOCRACIA E NOVAS TECNOLOGIAS, 2024. Brasília, DF. [Anais eletrônico...]. 1 vídeo (1h 28 min), son., color. Publicado pela página TV Senado @tvsenado. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xdWVlb3MrFg>. Acesso em: 10 maio 2026.

CHEN, N.; TSAI, H.-T. Steering via algorithmic recommendations. **RAND Journal of Economics**, v. 55, n. 4, p. 501-518, 2024. DOI: 10.1111/1756-2171.12481. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/bla/randje/v55y2024i4p501-518.html>. Acesso em: 10 maio 2026.

COTA, W. *et al.* Quantifying echo chamber effects in information spreading during the impeachment of Dilma Rousseff. **EPJ Data Science**, v. 8, n. 35, p. 1-13, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1140/epjds/s13688-019-0213-9>. Disponível em: <https://epjdatascience.springeropen.com/articles/10.1140/epjds/s13688-019-0213-9>. Acesso em: 10 maio 2026.

EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS. Bias in algorithms: Artificial intelligence and discrimination. **Publications Office of the European Union**. Vienna: FRA, 2022. Disponível em: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2022-bias-in-algorithms_en.pdf. Acesso em: 10 maio 2026.

GENESINI, S. A pós-verdade é uma notícia falsa. **Revista USP**, São Paulo, n. 116, p. 45-58, 2018. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i116p45-58. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/146577>. Acesso em: 11 maio. 2026.

GONÇALVES, P. R. S. Fake news, moral panic and polarization in Brazil: a critical discursive approach. **Linguistic Frontiers**, v. 5, n. 2, p. 51-60, 2022. DOI: 10.2478/lf-2022-0013. Disponível em: <https://sciendo.com/article/10.2478/lf-2022-0013>. Acesso em: 11 maio. 2026

JIANG, B. *et al.* Mechanisms and attributes of echo chambers in social media simulation. **arXiv**, v. 3, p. [10], 2021. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/2106.0540>. Acesso em: 11 maio. 2026.

LOBO, E.; MORAIS, J. L. B.; NEMER, D. A. Democracia algorítmica: os impactos das plataformas digitais na esfera pública. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, n. 17, p. 255-276, 2020. DOI: <https://doi.org/10.22409/rcj.v7i17.982>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/4544>. Acesso em: 11 maio. 2026.

MELLO, P. C. **A máquina do ódio**: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LUDWIG, M. Putting “filter bubble” effects to the test: evidence from online media consumption. **Information, Communication & Society**, v. 28, n. 3, p. 2321–2340. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1080/1369118X.2024.2435998>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1369118X.2024.2435998>. Acesso em: 11 maio. 2026.

NIKOLOV, D. *et al.* Quantifying biases in online information exposure. **Journal of the Association for Information Science and Technology**, v. 3, n. 70, p. 218-229, 2018. DOI: 10.1002/asi.24121. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/329146235_Quantifying_Biases_in_Online_Information_Exposure. Acesso em: 18 set. 2025. Acesso em: 11 maio. 2026.

SANTOS, D. de O, ANDRADE B. F. de. Fake news e democracia: uma análise dos efeitos da desinformação nas atitudes democráticas de brasileiros. **Cadernos de Campo**, Araraquara, v. 25, e-025003, 2025. N. Esp. DOI: <https://doi.org/10.47284/cdc.v25iesp1.19715>. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/19715>. Acesso em: 11 maio. 2026.

PARISER, E. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

REUTERS INSTITUTE. **Echo chambers, filter bubbles and polarisation: a literature review**. Oxford: University of Oxford, 2022. Disponível em:

<https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/echo-chambers-filter-bubbles-and-polarisation-literature-review>. Acesso em: 11 maio.

SAYAD, A. **Inteligência artificial e pensamento crítico: caminhos para a educação midiática**. São Paulo: Instituto Palavra Aberta, 2023. Disponível em:

<https://www.palavraaberta.org.br/docs/01-Palavra-Aberta-A-inteligencia-artificial-DIGITAL.pdf> Acesso em: 11 maio.

TAVARES, C. de M. Inteligência artificial e deepfakes: desafios jurídicos e tecnológicos para a integridade do processo democrático e as implicações para as eleições municipais de 2024.

Revista Justiça Eleitoral em Debate, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 49-72, 2024. Disponível em: <https://revista.tre-rj.jus.br/rjed/article/download/195/190/377>. Acesso em: 11 maio.

SOUZA FILHO, L. A.; LAGE, D. A. Entre fake news e pós-verdade: as controvérsias sobre vacinas na literatura científica. **JCOM América Latina**, v. 4, n. 2, p. [17], 2021. DOI:

doi.org/10.22323/3.04020901. Disponível em:

https://jcomal.sissa.it/article/pubid/JCOMAL_0402_2021_V01/. Acesso em: 18 set. 2025.

ZHOU, X.; ZAFARANI, R. A survey of fake news: fundamental theories, detection methods, and opportunities. **ACM Computing Surveys**, v. 53, n. 5, p. 1-40, 2020. DOI:

10.1145/3395046. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/10.1145/3395046>. Acesso em: 10 maio 2026.

ZUBOFF, S. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.